APREGOADO PELA MESA EM 05 MAR 2014 PROC. N° 1853/13 PLCL N° 025/13

EMENDAN° 02

Renomeia o parágrafo único para § 1° e inclui §§ 2° e 3° no art. 83 da Lei Complementar nº 12, de 20 de janeiro de 1975 – Código de Posturas -, e alterações posteriores, estabelecendo multa para o caso de utilização de aparelho de som ou instrumento musical cuja emissão sonora ultrapasse os níveis de intensidade permitidos.

Art. 1º Altera o § 2º, do Art. 83, da Lei Complementar	n° 12, de 20 de janeiro de 1975, do PLCL
nº 025/13, conforme segue:	

"Art.	3	••••
§ 1°		••

§ 2º Em caso de descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, mediante utilização, em logradouros públicos, de aparelhos de som portáteis ou instalados em veículos automotores cuja emissão sonora ultrapasse os níveis de intensidade referidos no art. 90 desta Lei Complementar, o infrator será multado em 1.000 (mil) UFMs, dobrando na reincidência e quadruplicando a partir da segunda reincidência.

§ 3° ..."

(NR)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Esta emenda do autor do PLCL é uma adequação técnica que visa atender um pedido das classes artística e cultural sobre a expressão "ou de instrumentos musicais", que agora estamos suprimindo, o que segundo interpretação destes, impediria manifestações artísticas e culturais como de um Trio Elétrico no período do carnaval, por exemplo.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda e do Projeto de Lei Complementar, importante para regular a convivência da cidadania.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2014.

VEREADOR DELEGADO CLEITON

Ver. Márcio Bins Ely Líder Bancada PD